

Atos do Executivo

Decreto nº 832, de 27 de DEZEMBRO de 2018

Declara de utilidade pública para fim de desapropriação de pleno domínio imóvel situado em área urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 92, XIII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com base na alínea "i" do art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação de pleno domínio, amigável ou judicial, parte do imóvel situado no perímetro urbano deste Município: área de 870,66 m² (oitocentos e setenta metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), inscrita na matrícula do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Contagem sob n. 5650, terreno urbano representado pela poligonal de vértices V1 ao V4, a faixa demarcada está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas, cuja descrição se inicia no vértice V1 de coordenada Este (E) E= 601.791,954m e Norte (N) N= 7.798.172,944m, de acordo com planta respectiva, para execução de obras de Contenção de encostas e serviços complementares de infraestrutura urbana – Lote I - Vila Boa Esperança na regional Ressaca, com a seguinte descrição: a área demarcada situa-se de V1 de coordenada E= 601.791,954m e N= 7.798.172,944m, localizada na matrícula 5650, com confrontações a direita área descrita, e a esquerda área remanescente, na extensão de 14,38m e de azimute de 91°03'53", segue até o V2 de coordenada E= 601.806,334m e N= 7.798.172,677m, localizada na matrícula 5650, com confrontações a direita área descrita, e a esquerda área remanescente, na extensão de 60,16m (sessenta metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) e de azimute de 181°03'53", segue até o V3 de coordenada E= 601.805,217m e N= 7.798.112,526m, localizada na matrícula 5650, com confrontações a direita área descrita, e a esquerda área remanescente, na extensão de 14,56m e de azimute de 271°03'53", segue até o V4 de coordenada E= 601.790,657m e N= 7.798.112,797m localizada na matrícula 5650, com confrontações a direita área descrita, e a esquerda área remanescente, na extensão de 60,16m (sessenta metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) e de azimute de 1°14'07", segue até o vértice V1 fechando assim o polígono acima descrito.

Art. 2º A desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a execução de obras de Contenção de encostas e serviços complementares de infraestrutura urbana – Lote I - Vila Boa Esperança na regional Ressaca, no Município de Contagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 27 de dezembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

LUIZ OTÁVIO CAETANO DA FONSECA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, interino

Decreto nº 833, de 27 de DEZEMBRO de 2018

Declara de utilidade pública para fim de desapropriação de pleno domínio imóvel situado em área urbana, no Bairro Icaivera.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 92, XIII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com base na alínea "i" do art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação de pleno domínio, amigável ou judicial, parte do lote 1, quadra 7, Bairro Icaivera, situado no perímetro urbano deste Município, com área de 41,19 m² (quarenta e um metros quadrados e dezenove centímetros quadrados) de faixa de domínio para execução de obras de urbanização em vias urbanas da Regional Vargem das Flores, localizado no Município de Contagem, com as seguintes divisas e confrontações: a faixa demarcada está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas, cuja descrição se inicia no vértice V1 de coordenada Este (E) E= 589.867,137m e Norte (N) N= 7.803.785,403m, assinalado em planta anexa como segue. A área demarcada situa-se de V1 de coordenada E= 589.867,137m e N= 7.803.785,403m, localizado no lote 1, quadra 7, Bairro Icaivera, com con-

frontações a direita área descrita e a esquerda rua Aty, na extensão de 13,81m (treze metros e oitenta e um centímetros) e de azimute de 74°37'59", segue até o V2 de coordenada E= 589.880,452 m e N= 7.803.789,062m, localizado no lote 1, quadra 7, Bairro Icaivera, com confrontações a direita área descrita e a esquerda lote 2, na extensão de 6,17m (seis metros e dezessete centímetros) e de azimute de 179°21'12", segue até o V3 de coordenada E= 589.880,522m e N= 7.803.782,894m, localizado no lote 1, quadra 7, Bairro Icaivera, com confrontações a direita área descrita, na extensão de 13,62m (treze metros e sessenta e dois centímetros) e de azimute de 280°37'04", segue até o vértice V1 fechando assim o polígono acima descrito.

Art. 2º A desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a execução de obras de urbanização em vias urbanas da Regional Vargem das Flores no município de Contagem/MG – Meta 5.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 27 de dezembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
 Prefeito de Contagem

LUIZ OTÁVIO CAETANO DA FONSECA
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, interino

DECRETO Nº 834, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018
Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 4.923, de 5 de janeiro de 2018,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.08.1.04.123.0001.2161.33903900.0100	500.000,00
1.15.1.15.452.0015.2053.33903900.0100	1.688.264,00
1.15.1.15.451.0015.2052.33903900.0100	1.350.000,00
1.15.1.04.122.0001.2051.44903900.0100	508.438,47
TOTAL	4.046.702,47

Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.08.1.04.123.0036.2166.33904700.0100	312.787,90
1.15.1.15.451.0016.1004.44905100.0100	131.428,40
1.09.1.04.126.0061.2073.44903900.3100	3.502.486,17
1.08.1.04.129.0047.2164.33903900.0100	100.000,00
TOTAL	4.046.702,47



Diário Oficial do Município de Contagem
 Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha,
 Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson
 Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
 Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
 Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
 Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 27 de dezembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

MARILENA CHAVES

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 835, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Disposto no art. 9º, da Lei nº 4.923, de 5 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.03.1.04.122.0001.2118.31901100.0100	40.000,00
1.10.1.08.122.0001.2125.31901100.0100	2.000,00
1.12.1.12.361.0001.2105.31900400.0101	1.653.000,00
1.12.1.12.361.0001.2105.31901300.0101	8.500,00
1.21.1.18.122.0001.2114.31901100.0100	500,00
1.12.1.12.365.0001.2106.31901300.0101	2.800,00
1.15.1.04.122.0001.2051.44903900.0100	3.168,83
1.20.1.27.122.0001.2109.31901100.0100	1.100,00
1.12.1.12.361.0029.2081.33504100.0101	180.550,71
TOTAL	1.891.619,54

Art. 2º Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.09.1.04.126.0061.2073.44903900.3100	1.544.657,49
1.12.1.12.122.0001.2104.31900500.0100	3.942,51
1.12.1.12.361.0001.2105.33900800.0101	81.300,00
1.12.1.12.361.0029.2081.33903700.0101	80.904,31
1.15.1.04.122.0001.2051.33901400.0100	3.168,83
1.12.1.12.365.0001.2106.31909400.0100	50.000,00
1.12.1.12.365.0001.2106.33900800.0101	28.000,00
1.12.1.12.365.0029.2080.33504100.0101	89.000,00
1.12.1.12.361.0029.2081.44905200.0101	10.646,40
TOTAL	1.891.619,54

Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei 4.923, de 5 de janeiro de 2018, conforme parágrafo 1º e seus incisos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 27 de dezembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

MARILENA CHAVES

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**Secretaria Municipal
de Administração**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Contagem, 27 de dezembro de 2018.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO NÚMERO 004/2018 – PA NÚMERO 159/2018

OBJETOS:

LOTE 01) CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA, PARECERES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA E ORTOPEDIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;

LOTE 02) CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EXAMES ADMISSIONAIS – AVALIAÇÃO CLÍNICA, AOS CANDIDATOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, EFETIVOS, CONTRATADOS (ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS) E COMISSIONADOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1071.04.122.0050.2135 – 3390.3941 – FONTE 0100

1071.04.122.0050.2135 – 3390.3934 – FONTE 0100

A Comissão Permanente de Licitações solicita a adjudicação parcial do objeto à empresa MEDWORK – SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA., CNPJ NÚMERO 00.895.570/0002-78, com os valores abaixo a serem contratados:

LOTE 01		
SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	QUANTI-DADE	VALORES UNITÁRIOS A SEREM COBRADOS
Perícias Médicas (clínica)	4.000	R\$ 23,05
Pareceres especializados na área de ortopedia.	55	R\$ 103,11
Pareceres especializados na área de psiquiatria.	55	R\$ 107,66

LOTE 02		
SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	QUANTI-DADE	VALORES UNITÁRIOS A SEREM COBRADOS
Exames Admissionais	900	R\$ 26,39

TOTAL GERAL =====>	R\$ 127.543,35
--------------------	----------------

Márcia Mendes Siqueira
Comissão Permanente de Licitações

DESPACHO:

Adjudicado parte do objeto desta licitação à empresa MEDWORK – SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA., CNPJ NÚMERO 00.895.570/0002-78, Credenciamento número 004/2018 – Processo Administrativo número 159/2018, homologo parcialmente a licitação para a respectiva contratação.

Contagem, 27 de dezembro de 2018.

Hugo Otávio Costa Vilaça
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – PROCESSO Nº 158/2018

A Prefeitura do Município de Contagem, através da Equipe de Pregões, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a SUSPENSÃO "sine die" do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual locação de equipamentos e infraestrutura, para adequação dos termos do edital.

Contagem, 26 de dezembro 2018
Márcia Mendes Siqueira
Pregoeira

ATA DE JULGAMENTO DAS 03(TRÊS) IMPUGNAÇÕES DO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2018

Aos 21 (vinte e um) dias de dezembro de 2018, às 09h00min, reuniu-se a Equipe de Pregão, designada pela Portaria SEAD número 003, de 17/04/2018, com intuito de analisar e julgar as Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico número 051/2018, Processo Administrativo número 146/2018, com fundamento na Lei Federal 10.520/2002, que disciplina esta modalidade, Decreto Municipal 200/13 e subsidiariamente nas normas constantes da Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar 123/2006, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LINK PRINCIPAL DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, EXCLUSIVO, DE 700 MBPS, EM ALTA DISPONIBILIDADE, SIMÉTRICO, PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS E UNIDADE DA PREFEITURA DE CONTAGEM, ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, EM REGIME 24 X 7, COM O FORNECIMENTO DE 32 IP'S VÁLIDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos das solicitações apresentadas pelas empresas: TELEMAR NORTE LESTE S.A, CNPJ: 33.000.118/0001-79, CLARO S/A, CNPJ: 40.432.544/0001-47 e, SFOX EMPREENDIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP, CNPJ: 19.359.069/0001-80, referentes ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2018.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu preâmbulo, tem como fundamentos legais a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

O artigo 41 da referida lei prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) - (grifos nosso)

Trata-se de 03 pedidos de IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2018, interpostos pelas empresas: TELEMAR NORTE LESTE S.A, CNPJ: 33.000.118/0001-79, CLARO S/A, CNPJ: 40.432.544/0001-47 e, SFOX EMPREENDIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP, CNPJ: 19.359.069/0001-80

2. Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade das referidas impugnações.

3. O Edital dispõe: 4.7 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, através do e-mail: cpl.contagem@contagem.mg.gov.br, a partir da publicação do aviso do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. Os 03 IMPUGNANTES protocolaram, tempestivamente, por meio do e-mail: cpl.contagem@contagem.mg.gov.br. Portanto, as peças protocoladas pelas empresas devem ser conhecidas e apreciadas, eis que são tempestivas.

5. A Equipe de Pregões esclarece que o texto integral das 03 IMPUGNAÇÕES, encontra-se juntado aos autos para consulta, por parte dos interessados.

DAS ALEGAÇÕES DOS 03 IMPUGNANTES

1 - Razões de impugnação ao edital TELEMAR NORTE LESTE S.A

Em suas razões de impugnação ao edital a empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A sustenta que: a) Impedimento à participação de empresas suspensas de licitar com a administração pública em geral; b) exigência de comprovação de questão subjetiva no atestado de capacidade técnica; c) da razoabilidade na aplicação da multa; d) da previsão de multas abusivas; e) suspensão e impedimento de licitar com a administração pública em geral; f) pagamento via nota fiscal com código de barras garantias à contratada em caso de inadimplência da contratante; g) garantias à contratada em caso de inadimplência da contratante; h) da responsabilidade civil da contratada com o Código Civil do Consumidor; i) limitação da responsabilidade da contratada aos danos diretos comprovadamente causados à contratante; j) exigência de apresentação do documento de autorização na Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações; k) da comprovação de capacidade econômico-financeira; l) da garantia de execução; e, m) da inexistência de autorização para participação de licitantes em regime de consórcio.

2 - Da apreciação dos pedidos da TELEMAR NORTE LESTE S.A

2.1 – Dos fatos apresentados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A

IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SUSPENSAS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

Requer a licitante seja editado o item 5.4.1 e alteração no Anexo IV do Edital para que seja vedada a participação apenas das empresas suspensas e impedidas de contratar com este órgão licitante, e não com a Administração Pública em geral.

Resposta: Para não restar dúvida quanto ao tema, fica alterado o item 5.4.1 para a seguinte redação: "Declarada inidônea por qualquer órgão da federação, e/ou suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal".

EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUESTÃO SUBJETIVA NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Requer a licitante que seja editado o item 8.1.2 do Edital de modo que o Atestado de Capacidade Técnica, para comprovar a qualificação técnica dos licitantes, seja relacionado a existência de compatibilidade do objeto a ser licitado e não a satisfatoriedade em sua execução.

Resposta: fica alterado o item 8.1.2 do Edital para o que está previsto no item 8.1 do referido Termo de Referência, ou seja: Qualificação Técnica: "Apresentação de cópia do Termo ou extrato do Termo de autorização para exploração de serviço de comunicação multimídia emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)".

RAZOABILIDADE NA APLICAÇÃO DA MULTA

Afirma a licitante que o Edital não diferencia a inexecução total e a parcial para a aplicação de multa e requer a alteração do Edital para fixar a base de cálculo da multa, no caso de inexecução parcial, o valor mensal ou percentual da parcela adimplida e não o valor total do contrato.

Resposta: As sanções administrativas descritas no capítulo XVI do Edital foram modificadas pelas regras descritas no item 7.1 do Termo de Referência.

DA PREVISÃO DE MULTAS ABUSIVAS

A licitante insurge-se, sem razão, contra a previsão de sanção de multa de 20% sobre o valor do empenho, no caso de desistência, previsto no ponto 16.1.3 do Edital

Resposta: Vale ressaltar que todo o capítulo XVI do Edital - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, já foi revisto e alterado, no ITEM anterior, 2.1.3 – DA RAZOABILIDADE NA APLICAÇÃO DA MULTA. Portanto, entendemos que a impugnante não tem razão ao pleito. Até porque, o artigo 412 do Código Civil fixa como limite para cláusula penal o valor da obrigação legal, observado pelo Edital. Sublinhe-se que tanto o Decreto 22.626/33 quanto a MP 2172/01 regulam tão somente a nulidade de disposições contratuais decorrentes de estipulações usurárias, ou seja, a previsão de taxas de juros abusivas, que não é o caso deste Edital.

DA SUSPENSÃO DA POSSIBILIDADE DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Insurge-se a licitante contra a previsão da sanção de suspensão e impedimento de licitar com a Administração, previsto nos itens 16.4 e 7.1.4.2. Requer
que a sanção seja a de impedimento ou suspensão de licitar apenas com o órgão específico.

Resposta: Como todo o capítulo XVI do Edital - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, já foi revisto e alterado, no ITEM anterior, 2.1.3 – DA RAZOABILIDADE NA APLICAÇÃO DA MULTA, entendemos que a impugnante não tem razão ao pleito. Além do mais, conforme entendimento do STJ, a Administração Pública é uma só, sendo descentralizadas apenas as suas funções, de modo que a vedação de contratação com a Administração Pública é uma vedação ampla e abrange toda a Administração Pública (REsp 174.274/SP).

PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

Requer a licitante que o pagamento possa ser realizado mediante autenticação de código de barras.

Resposta: A definição de procedimentos relacionados à forma de pagamento faz parte do poder discricionário do ente da Administração Pública. Todavia, entendemos que é razoável a solicitação da impugnante. Portanto, fica alterado a redação do item 15.7. do Edital e 10.7 da Minuta do Contrato para: "Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou a autenticação da nota fiscal com código de barras".

GARANTIAS À CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE

Requer a licitante a inclusão de cláusula penal referente ao ressarcimento, em caso de atraso de pagamento, por parte do CONTRATANTE, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI.

Resposta: Os contratos no âmbito da Administração Pública são elaborados de forma unilateral conforme preceitua o Inciso XI do art. 40 da lei 8666/93. No caso da Administração Pública do Município de Contagem, a forma de reajustamento de valores em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE está definida no Código Tributário Municipal. Portanto, entendemos que a impugnante não tem razão ao pleito. Mantida a redação original.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A Licitante insurge contra o item 5.1.2.4 que prevê a responsabilidade da contratada de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e requer a exclusão deste item. Para tanto, apresenta o art.70 da lei 8.666/93 que traz a previsão para responsabilização da CONTRATADA por danos causados a administração e a terceiros por culpa ou dolo.

Resposta: Entendemos que a impugnante tem parcialmente razão ao pleito, pois, a previsão legal para o caso em tela não é matéria de direito consumerista, mas, sim, de Direito Civil e Administrativo. Portanto, foi excluído do TERMO DE REFERÊNCIA a obrigação da CONTRATADA quanto a responsabilização fundamentada nos artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor. Porém, o ITEM 5.1.1 da MINUTA DE CONTRATO já prevê que a CONTRATADA é responsável exclusiva pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa, ao CONTRATANTE, ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou a acompanhamento pelo CONTRATANTE.

LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AOS DANOS DIRETOS COMPROVADAMENTE CAUSADOS À CONTRATANTE

Requer a licitante a alteração dos itens 5.1.2.34 e 5.1.2.46 do Termo de Referência para constar que a responsabilização da contratada será apenas quando agir diretamente com dolo ou culpa.

Resposta: Não há necessidade de alteração dos itens 5.1.2.34 e 5.1.2.46 do TERMO DE REFERÊNCIA, uma vez que os itens impugnados são claros e expressos no sentido de que a CONTRATADA somente responderá por danos decorrentes de culpa ou dolo. Portanto, entendemos que a impugnante não tem razão ao pleito. Fica mantida a redação.

EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DO DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO NA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

A licitante em sua impugnação levanta questões de custos e aponta caminhos para facilitar os procedimentos de comprovação de qualificação técnica.

Resposta: Entendemos que a impugnante tem razão parcial ao pleito. Portanto, foi alterada a redação do Item 8.1.2.1 da Qualificação Técnica: "Apresentação de cópia do Termo ou extrato do Termo de autorização para exploração de serviço de comunicação multimídia emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)".

DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A licitante requer a modificação do edital para que seja possível comprovar a qualificação econômico financeira com base no capital social.

Resposta: O Termo de Referência já contempla a possibilidade de apresentação de comprovação da qualificação econômico-financeira nos termos pleiteados pela Licitante. Todavia, o item 8 do Termo de Referência poderá ser transcrito para o item 8.1.3 do Edital.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Licitante se posiciona contra a cláusula 13ª da Minuta do Contrato, parte integrante do Edital, o qual que estabelece a exigência de apresentação de garantia de 5% do valor do contrato, a ser formalizado em 10 dias úteis após sua assinatura e requer a atenuação dessas exigências, propondo a garantia de 1% e dilatação do prazo de 60 dias corridos para o depósito.

Resposta: O serviço de internet para a Prefeitura do Município de Contagem é considerado como estratégico e dele depende, em grande parte, a execução de

atividades operacionais internas e a relação direta com a sociedade, sejam eles o cidadão (contribuinte, dependente de programa social, emprego e trabalho, tributos municipais) ou empresas de diversos segmentos. Portanto a importância desses serviços a ser contratado faz com que essas exigências sejam razoáveis e compatíveis, não sendo exorbitantes como relata a licitante. Por outro lado, a aplicação deste percentual está prevista no Artigo 56, da Lei nº 8.666/93 e a definição do percentual é um ato discricionário da autoridade administrativa. Todavia, este prazo pode ser estendido para 30 (trinta) dias úteis, prazo este que não causa prejuízo ao contrato e atende parcialmente a Licitante.

Neste caso, o item 13.1 da Minuta de Contrato passe a conter a seguinte redação. "A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo, prestará garantia no valor de R\$...... (), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato a preços iniciais, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no Art.56 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais, podendo optar por uma das seguintes modalidades".

DA INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO

A Licitante menciona que o Edital não previu a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e requer a inclusão de dispositivo que permita a participação em consórcio de empresas do mesmo grupo nos termos do art. 33 da Lei 8666/93. Continuando, afirma que impedir a participação de empresas via consórcio acabaria com a competitividade do certame por "por não existir grande número de empresas qualificadas para prestação do serviço licitado e pela própria complexidade do objeto licitado".

Resposta: A licitante se insurge contra a ausência de previsão no edital de autorização para participação de empresas reunidas em consórcio, sob o fundamento de que tal omissão restringiria o caráter competitivo do certame, ante a suposta inexistência de número relevante de empresas capazes de fornecer o objeto licitado.

Não merece prevalecer a insurgência da impugnante, tendo em vista que a doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a regra é concorrência entre as empresas individualmente estabelecidas e que permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio configura exceção que recai na discricionariedade da Administração.

É nesse sentido o Acórdão 1240/2008 – TCU - Plenário:

A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitir a administração deverá observar as disposições contidas no art. 33, da Lei no 8.666/1993, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação.

Destaca-se ainda que não há que se falar em complexidade do serviço a ser contratado hábil a ensinar a opção de contratação de empresas consorciadas com fins em ampliar o número de licitantes hábeis a fornecer serviço que se pretende contratar.

Isto porque é da natureza da própria modalidade do pregão eletrônico a aquisição de bens e serviços comuns o que afasta, de per si, a complexidade do objeto, o que afasta a necessidade de união de esforços de mais de uma empresa para sua execução.

Ainda, no caso em tela, infere-se do desenvolvimento da licitação até o momento que a proibição de participação de empresas em consórcio não prejudicou a competitividade do certame, tendo em vista que, até o momento, mais de 10 empresas procederam à retirada do Edital, o que denota a existência de um número considerável de empresas qualificadas a prestar o serviço dentro das especificações técnicas estabelecidas

Logo, não se vislumbra, no caso em apreço, fundamento para revisão do ato administrativo ora impugnado. Mantido a redação do Item 5.4.4 do Edital em epígrafe.

Desta forma, o objetivo em não admitir a participação de consórcios se justifica por um lado a não complexidade do objeto e por outro privilegiar a participação de licitantes com propostas individuais, a fim de se obter um número maior de propostas e de se escolher aquela mais vantajosa para a execução do objeto.

3 - Razões de impugnação ao edital – CLARO S.A

A empresa CLARO S/A questiona: a) prazo de instalação dos serviços; e b) solicita esclarecimentos técnicos e comercial em questionamentos específicos.

3.1 – Dos fatos apresentados pela empresa CLARO S.A

3.1.1- DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS – Item 3.2.2.10

A Licitante alega que o prazo de 30 (trinta) dias corridos é inexequível, o que pode aumentar os riscos de penalidades para o particular e onerar a Administração Pública na proposta de Preços apresentada.

Resposta: A dilatação do Prazo não atenderia a prefeitura do município de Contagem. O atual contrato de internet está próximo de expirar. Portanto, tornando-se urgente e necessário a contratação e instalação de novo link de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos que necessitam desta tecnologia. Outra forma, evidenciaria a cessação da prestação dos serviços, fato este não cogitado. Reconhecemos que os prazos são curtos para a instalação e entrada de operação dos links. Portanto, o TERMO DE REFERÊNCIA foi alterado com dilatação do prazo para 60 (sessenta) dias corridos, com possibilidade de 15 (quinze) dias úteis adicionais, caso necessário. O novo prazo estabelecido é usual para início das atividades em contratos com objetos semelhantes.

3.1.2 - SOLICITA ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS E COMERCIAL EM QUESTIONAMENTOS ESPECÍFICOS – Itens 3.2.1.7 e 3.2.2.8

A licitante questiona que no item 3.2.1.7, os acréscimos previstos estão regulamentados pelo art. 65 da lei 8.666/93 e são amparados com os respectivos custos financeiros. É de praxe na Administração Municipal a realização de estudos de viabilidade com os fornecedores para realização de aditamentos em contratos, tanto para ampliação quanto para supressão. No caso em tela, o Edital faz a previsibilidade que tal fato pode ocorrer.

Resposta: A CONTRATADA deverá possuir estrutura para atender as ampliações ou reduções que poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE. Portanto, a redação deste item será mantida.

A licitante questiona que no item 3.2.2.8, o circuito BLD é um acrônimo para BUSINESS LINK DIRECT e, que atende a todos os requisitos do Termo de Referência. Neste caso, está correto o entendimento da Licitante. O circuito BLD refere-se, também, a BANDA LARGA DISCADA. Sendo que, tais especificações técnicas não são previstas neste uso tecnologia. Portanto, os custos inseridos na planilha de preços devem levar em consideração todas as informações necessárias para prover o equacionamento destas soluções. Mantida a redação do texto original.

4 - Razões de impugnação ao edital – SFOX EMPREENDIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP.

A licitante sustenta que: a) ilegalidade quanto comprovação de patrimônio líquido por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, solicitando a sua retirada; e, b) ou, acrescente ao Termo de Referência autorização para que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional possa comprovar o seu patrimônio líquido nos percentuais exigido, com apresentação de balanços e balancetes provisórios com objetivo de demonstrar sua qualificação econômico-financeira.

4.1 – DOS FATOS APRESENTADOS PELA EMPRESA SFOX EMPREENDIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP.

4.1.1 - PARTICIPAÇÃO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A licitante questiona a legalidade quanto comprovação de patrimônio líquido por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, solicitando a sua retirada;

Resposta: o Conselho Federal de Contabilidade, através da NBC TG 1000 R1, de 01 de novembro de 2016, dispõem que as MPE devem elaborar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis para fins de habilitação e, com isto, também se verificar a comprovação do enquadramento de ME/EPP, sendo que é plenamente legal o Edital fazer esta exigência conforme determina a legislação. Neste sentido, o TCE/PR, em Acórdão de nº 1.067/08-P posicionou da seguinte forma: ""(...) Representação

da Lei nº. 8.666/1.993 – (...) apresentação de declaração de enquadramento pela vencedora, em conformidade com a exigência contida no edital, aliada à posterior anexação de balanço patrimonial compatível”.

Para tirar qualquer dúvida quanto ao Edital e tornar mais clara a redação do mesmo, a letra “e” do item 5.3 do Edital passe a conter a seguinte redação:

“Declaração de empresa enquadrada como ME OU EPP, se for o caso e ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido e estabelecido em seus artigos 42 a 49”.

Diante de todo o exposto, a EQUIPE DE PREGÕES decide acatar PARCIALMENTE AS IMPUGNAÇÕES interpostas pelas empresas: TELEMAR NORTE LESTE S.A, CNPJ: 33.000.118/0001-79, CLARO S/A, CNPJ: 40.432.544/0001-47 e, SFOX EMPREENDIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP, CNPJ: 19.359.069/0001-80, referentes ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2018, vez que foram protocolizadas tempestivamente, para no mérito, julgá-las PARCIALMENTE IMPROCEDENTES.

Ficam ALTERADAS as condições do edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2018, destinado a CONTRATAÇÃO DE LINK PRINCIPAL DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, EXCLUSIVO, DE 700 MBPS, EM ALTA DISPONIBILIDADE, SIMÉTRICO, PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS E UNIDADE DA PREFEITURA DE CONTAGEM, ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, EM REGIME 24 X 7, COM O FORNECIMENTO DE 32 IP'S VÁLIDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Dagoberto Moreira Guaracy – Pregoeiro

Danielle Venâncio Magalhães – Membro

Márcia Mendes Siqueira - Membro

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Recebo as IMPUGNAÇÕES interpostas pelas empresas: TELEMAR NORTE LESTE S.A, CNPJ: 33.000.118/0001-79, CLARO S/A, CNPJ: 40.432.544/0001-47 e, SFOX EMPREENDIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP, CNPJ: 19.359.069/0001-80, referentes ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2018, vez que foram protocolizadas tempestivamente, para no mérito, julgá-las PARCIALMENTE IMPROCEDENTE, para no mérito NEGAR PARCIALMENTE PROVIMENTO, tendo em vista que a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio foi embasada na estrita observância ao interesse da legislação pertinente.

Posto isso, RATIFICO a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, determinando seja dado prosseguimento ao certame.

Contagem, 21 de dezembro de 2018.

Hugo Otávio Costa Vilaça
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2018

OBJETO:

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE NOBREAKS COMPREENDENDO 05 NOBREAKS 6KVA (5400W), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA REGISTROS DE INCIDENTES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS) DIAS CONSECUTIVOS E, CONTATADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO 24X7, VISANDO ATENDER AO DATA CENTER DA SEDE DA PREFEITURA DE CONTAGEM/MG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1091.04.126.0060.2071 – FONTE 0100

DESPACHO:

Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.S.^a, para RATIFICAÇÃO, da dispensa com a empresa POST-BANK E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ Nº 67.900886/0001-09, no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Davidson de Castro Cabacinha
Diretor de Compras e Licitações

DESPACHO:

RATIFICO o procedimento nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei número 8.666/93 e AUTORIZO a despesa com a empresa POST-BANK E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ Nº 67.900886/0001-09, no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Contagem, 27 de dezembro de 2018.

Hugo Otávio Costa Vilaça
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 22.397

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-12, o servidor EDMAR CAMARA SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Administração, designado para responder pela Superintendência de Gestão de Recursos Logísticos, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2019; devendo o servidor apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.2º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-12, a servidora ERIKA PESSANHA SCHIAVO AMARO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, designada para responder pela Superintendência de Assuntos Previdenciários, Contábeis e Financeiros, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2019; devendo a servidora apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.3º NOMEAR, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2019, para o cargo em comissão DAM-12, EDMAR CAMARA SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Administração, designado para responder pela Superintendência de Assuntos Previdenciários, Contábeis e Financeiros, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 431, de 20 de março de 2018.

Art.4º NOMEAR, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2019, para o cargo em comissão DAM-12, TALMO SILVA AMARO PESSANHA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, designado para responder pela Superintendência de Gestão de Recursos Logísticos, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 431, de 20 de março de 2018.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 27 de dezembro de 2018.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 22.399

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto nos Artigos 39 e 40, todos da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º DISPENSAR da designação para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM) a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2019.

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
ERIKA PESSANHA SCHIAVO AMARO	GEM-2

Art.2º DESIGNAR para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM) o servidor abaixo relacionado, nomeado para cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2019.

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
TALMO SILVA AMARO PESSANHA	GEM-2

Palácio do Registro, em Contagem, aos 27 de dezembro de 2018.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

O Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Saúde, vem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Tornar Público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 056/2018, Processo nº 134/2018, cujo objeto é a aquisição de equipamentos médicos a serem utilizados na UBS Jardim Bandeirantes que se encontra em reforma predial - os licitante ATUANTE COMERCIAL LTDA-ME, no valor total estimado de R\$ 4.655,66, CIRURGICA SAO FELIPI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, no valor total estimado R\$ 2.683,00, FERREIRA E MOTA LTDA EPP, no valor total estimado de R\$ 11.590,00, totalizando em R\$ R\$ 18.928,66. Dotação Orçamentária 1113.1 10-122-0038-2182 449052 04 812. Cleber de Faria Silva – Secretário Municipal de Saúde. Em 27 de dezembro de 2018.

O Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Saúde, vem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Tornar Público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 076/2018, Processo nº 132/2018, cujo objeto é a O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS ECOTENEDORES A SEREM UTILIZADOS NA UBS JARDIM BANDEIRANTES QUE SE ENCONTRA EM REFORMA PREDIAL, CONFORME A ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA- os licitante ALEXANDRE H M CHAMONE COMÉRCIO - EPP, no valor total estimado de R\$ R\$ 5.563,62, GERBRA COMERCIO EIRELI, no valor total estimado R\$ 1.339,87, totalizando em R\$ 6.903,49. Dotação Orçamentária 1113.1 10-122-0038-2182 449052 24 812. Cleber de Faria Silva – Secretário Municipal de Saúde. Em 26 de dezembro de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020

O Secretário Municipal de Saúde, convoca os aprovados no Processo Seletivo Publico – PSP 01/2014, para o emprego público de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, na classificação abaixo relacionada, a comparecer a Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, localizada à Avenida General David Sarnoff, 3113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/ MG, no período de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação, no DOC.e desta convocação, munidos da documentação necessária para admissão.

TIPO	CANDIDATO	CARGO	CLASS
G	WELBERT DIEGO AGUIAR DE JESUS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	140
G	DALVA DO ROSÁRIO DE ALMEIDA PENA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	141
G	JOSIANY HELENA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	142
G	VANESSA PEREIRA DE SOUZA DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	143
G	NAYARA DE ARAÚJO MENEZES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	144
G	HIAGO PHILIFE FERREIRA FIDELES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	145
G	LOUISLENE BRANDÃO MIRANDA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	146

Contagem, 18 de dezembro de 2018.

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 091

O Secretário Municipal de Saúde, convoca o aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2018 – 091º resultado, da função e classificação abaixo relacionada, a comparecer ao setor de Admissão da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, de 09 às 11 horas ou de 14 às 16 horas, localizada na Avenida General David Sarnoff, nº 3.113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/ MG, no período de 27/12/2018 a 11/01/2019:

Médico Clínico Geral – 1º Classificado
Médico Psiquiatra – 1º Classificado

Contagem, 26 de dezembro de 2018.

CLEBER DE FARIA SILVA
Secretario Municipal de Saúde de Contagem

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 092

O Secretário Municipal de Saúde, convoca o aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2018 – 092º resultado, da função e classificação abaixo relacionada, a comparecer ao setor de Admissão da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, de 09 às 11 horas ou de 14 às 16 horas, localizada na Avenida General David Sarnoff, nº 3.113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/ MG, no período de 27/12/2018 a 11/01/2019:

Médico Psiquiatra – 1º Classificado

Contagem, 26 de dezembro de 2018.

CLEBER DE FARIA SILVA
Secretario Municipal de Saúde de Contagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CONTAGEM

A Comissão de Avaliação dos Títulos, constituída através da Portaria 072, de 13 de março de 2018 e suas alterações, conforme o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2018, segue abaixo a classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, após julgamento realizado pela Comissão, conforme os critérios definidos no referido edital

091º resultado de Classificação do Processo Seletivo Simplificado FAMUC/PSS Nº 01/2018

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
MÉDICO CLINICO GERAL	1º	VINICIUS MAGNO DOS SANTOS	5,00	CLASSIFICADO

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
MÉDICO PSIQUIATRA	1º	TOBIAS MACEDO BARROS PEREIRA	15,00	CLASSIFICADO

Comissão de Avaliação de Títulos:
Jose Carlos Matos
Luiz Fernando Avelar dos Santos
Juscelio Pereira da Silva
Contagem, 26 de dezembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CONTAGEM

A Comissão de Avaliação dos Títulos, constituída através da Portaria 072, de 13 de março de 2018 e suas alterações, conforme o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2018, segue abaixo a classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, após julgamento realizado pela Comissão, conforme os critérios definidos no referido edital

092º resultado de Classificação do Processo Seletivo Simplificado FAMUC/PSS Nº 01/2018

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
MÉDICO PSQUIATRA	1º	TOBIAS MACEDO BARROS PEREIRA	15,00	CLASSIFICADO

Comissão de Avaliação de Títulos:
 Jose Carlos Matos
 Luiz Fernando Avelar dos Santos
 Juscelio Pereira da Silva

Contagem, 26 de dezembro de 2018

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG
 PORTARIA SEDUC Nº 039, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nos termos do artigo 10, da Lei Nº 4.203 de dezembro de 2008, da Resolução CMEC Nº 016 de 16 de novembro de 2010 e considerando o Parecer do CMEC Nº 025, de 19 de dezembro de 2018. Fica RENOVADA pelo prazo de 01 (um) ano a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TRÊS PORQUINHOS.

A Secretária de Educação do Município de Contagem, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 01 (um) ano, o funcionamento da modalidade Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Três Porquinhos, conforme o artigo 10, da Lei Nº 4.203 de dezembro de 2008, bem como a Resolução CMEC Nº 016, de 16 de novembro de 2010 e considerando o Parecer do CMEC Nº 025, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º A presente Portaria só poderá ser alterada por meio da publicação de nova portaria, que altere expressamente o prazo de funcionamento Educação Infantil no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TRÊS PORQUINHOS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sueli Maria Baliza Dias
 Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG
 PORTARIA SEDUC Nº 040, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nos termos do artigo 10, da Lei Nº 4.203 de dezembro de 2008, da Resolução CMEC Nº 016 de 16 de novembro de 2010 e considerando o Parecer do CMEC Nº 026, de 19 de dezembro de 2018. Fica RENOVADA pelo prazo de 01 (um) ano a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PATOTINHA.

A Secretária de Educação do Município de Contagem, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 01 (um) ano, o funcionamento da modalidade Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Patotinha, conforme o artigo 10, da Lei Nº 4.203 de dezembro de 2008, bem como a Resolução CMEC Nº 016, de 16 de novembro de 2010 e considerando o Parecer do CMEC Nº 026, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º A presente Portaria só poderá ser alterada por meio da publicação de nova portaria, que altere expressamente o prazo de funcionamento Educação Infantil no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PATOTINHA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG
PORTARIA SEDUC Nº 041, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nos termos do artigo 10, da Lei Nº 4.203 de dezembro de 2008, da Resolução CMEC Nº 016 de 16 de novembro de 2010 e considerando o Parecer do CMEC Nº 024, de 12 de dezembro de 2018. Fica RENOVADA pelo prazo de 05 (cinco) anos a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no INSTITUTO EDUCACIONAL MÁRIO BRAGA.

A Secretária de Educação do Município de Contagem, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 05 (cinco) anos, o funcionamento da modalidade Educação Infantil no Instituto Educacional Mário Braga, conforme o artigo 10, da Lei Nº 4.203 de dezembro de 2008, bem como a Resolução CMEC Nº 016, de 16 de novembro de 2010 e considerando o Parecer do CMEC Nº 024, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º A presente Portaria só poderá ser alterada por meio da publicação de nova portaria, que altere expressamente o prazo de funcionamento Educação Infantil no INSTITUTO EDUCACIONAL MÁRIO BRAGA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG
PORTARIA SEDUC Nº 042, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nos termos do artigo 10, da Lei Nº 4.203 de dezembro de 2008, da Resolução CMEC Nº 016 de 16 de novembro de 2010 e considerando o Parecer do CMEC Nº 027, de 19 de dezembro de 2018. Fica AUTORIZADO pelo prazo de 02 (dois) anos o Funcionamento da Educação Infantil no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTÃO ALFA.

A Secretária de Educação do Município de Contagem, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza pelo prazo de 02 (dois) anos, o funcionamento da modalidade Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Cristão Alfa, conforme o artigo 10, da Lei Nº 4.203 de dezembro de 2008, bem como a Resolução CMEC Nº 016, de 16 de novembro de 2010 e considerando o Parecer do CMEC Nº 027, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º A presente Portaria só poderá ser alterada por meio da publicação de nova portaria, que altere expressamente o prazo de funcionamento Educação Infantil no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTÃO ALFA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG
PORTARIA SEDUC Nº 043, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nos termos do artigo 10, da Lei Nº 4.203 de dezembro de 2008, da Resolução CMEC Nº 016, de 16 de novembro de 2010 e considerando o Parecer do CMEC Nº 022,

de 19 de dezembro de 2018. Fica APROVADO o pedido de mudança de endereço do COLÉGIO RAFAEL BRITO, situado antes na Rua T, N° 55, Bairro Conjunto Habitacional Vereador José Custódio, em Contagem/MG para o novo endereço localizado na Avenida Um, N° 501, Bairro Conjunto Habitacional Água Branca, no município de Contagem/MG.

A Secretária de Educação do Município de Contagem, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido de mudança de endereço do COLÉGIO RAFAEL BRITO, situado antes na Rua T, N° 55, Bairro Conjunto Habitacional Vereador José Custódio, em Contagem/MG para o novo endereço localizado na Avenida Um, N° 501, Bairro Conjunto Habitacional Água Branca, no município de Contagem/MG, conforme o artigo 10, da Lei N° 4.203 de dezembro de 2008, bem como a Resolução CMEC N° 016, de 16 de novembro de 2010 e considerando o Parecer do CMEC N° 022, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º A presente Portaria só poderá ser alterada por meio da publicação de nova portaria, que altere expressamente novo endereço do COLÉGIO RAFAEL BRITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação



EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PAC: N° 017/2018 (4º aditivo)

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: 4º Termo Aditivo a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para atender a Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC. prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CNPJ N° 34.028.316/0015-09

Valor do Contrato: R\$ 1.896,36 (Hum Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos)

Dotação Orçamentária: 1.1122.12.122.0001.2089 – Natureza: 339039 Fonte: 1200

O presente Termo de Homologação e Adjudicação é retroativo a data de 12 de Junho de 2018

Sueli Maria Baliza Dias
Presidente
Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PAC: N° N° 019/2018

Modalidade: Registro de Preços

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, IMIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS, REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS COM DEFEITOS OU COM BAIXA PERFORMANCE, conforme acha-se discriminado no termo de referência que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Contratado: EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA,

CNPJ n.º 22.261.093/0001-

Valor do Contrato: : R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
1.1122	12.363.0037.2093	339039	2100

O presente Termo de Homologação e Adjudicação é retroativo a data de 15 de Junho de 2018

Sueli Maria Baliza Dias
Presidente
Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PAC: Nº 006/2018 (1º Aditivo)

Modalidade: CREDENCIAMENTO

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento Nº 001/2018 tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato de Credenciamento Nº 001/2018, do Edital Nº 002/2018 – Requisição Nº 006/2018, celebrado com a empresa Medwork Serviços Médicos e Psicológicos Ltda, CNPJ Nº 00.895.570/0001-97, para a prestação de serviços de Perícia Médica, Avaliação Clínica para Exames Adimensionais, Pareceres especializados nas áreas de Psiquiatria e Ortopedia., por mais 06 (SEIS), com termo inicial em 13/10/2018 e termino final em 12/04/2019.

Contratado: Medwork Serviços Médicos e Psicológicos Ltda
CNPJ nº. 00.895.570/0001-97

Valor do Contrato: : R\$ 5.040,00 (Cinco Mil e Quarenta Reais)
Dotação Orçamentária: 12.122.0001.2089 - NATUREZA: 339039 – FONTE: 0100

O presente Termo de Homologação e Adjudicação é retroativo a data de 01 de Outubro de 2018.

Sueli Maria Baliza Dias
Presidente
Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PAC: Nº 094/2014 (4º Aditivo)

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 029/2014, tem por objeto de Prorrogação o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 029/2014, do Processo Administrativo nº 094/2014, Pregão Eletrônico Nº 008/2014 – Nº Edital 046/2014, celebrado com a empresa NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 49.254.634/0018-08, para a prestação de serviço para fornecimento de alimentação escolar aos estudantes da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC, compreendendo no fornecimento de mão de obra, insumos, utensílios, equipamentos, mobiliários e gêneros alimentícios básicos, exceto carnes, leite em pó, sucos orgânicos, iogurte, bem como manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e instalações, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 30/09/2018 e termino final em 29/09/2019.

Contratado: NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 49.254.634/0018-

Valor do Contrato: R\$ 744.578,66 (Setecentos e Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0001.2089 - NATUREZA: 339039 – FONTE: 2100

O presente Termo de Homologação e Adjudicação é retroativo a data de 18 de Setembro de 2018

Sueli Maria Baliza Dias
Presidente
Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PAC: Nº 094/2014 (5º Aditivo)

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: : O presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 029/2014, tem por objeto: Reajustamento dos preços em 8,9114% do contrato, de acordo com a previsão contratual da Cláusula 7ª (sétima) e a variação do IGP-M/FGV, cujos efeitos vigoram a partir de 01 de Outubro de 2018.

Contratado: NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 49.254.634/0018-08

Valor do Contrato: R\$ 64.501,94 (Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e um Reais e Noventa e Quatro Centavos).
Dotação Orçamentária: 12.122.0001.2089 - NATUREZA: 339039 – FONTE: 2100

O presente Termo de Homologação e Adjudicação é retroativo a data de 26 de Novembro de 2018

Sueli Maria Baliza Dias
Presidente
Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC

**Secretaria Municipal
de Obras e Serviços
Urbanos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2017

CONTRATADA: TERRASA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM VIAS URBANAS DA REGIONAL VARGEM DAS FLORES – NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG – META 5 (RUAS ATY, GUACÁ E EIRUBA), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, POR MAIS 180(CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DE 26/11/2018 E COM VENCIMENTO FINAL EM 25/05/2019 E A PARTIR DE 19/02/2019 E COM VENCIMENTO EM 18/08/2019, RESPECTIVAMENTE.

RATIFICAÇÃO:

PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO ALCANÇADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;

DATA: 26/11/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº006/2016 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

CONTRATADA: MARCO XX CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETOS DO PRESENTE TERMO ADITIVO:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO LOTE 03 DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE COMPOSTO PELO VIADUTO DA AVENIDA DAS AMÉRICAS NA INTERSEÇÃO COM A AVENIDA SEVERINO BALLESTEROS RODRIGUES NA REGIÃO DO BAIRRO RESSACA, E VIADUTO DA AVENIDA PIO XII NA INTERSEÇÃO COM A RODOVIA BR-040 NA REGIÃO DO BAIRRO MORADA NOVA, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, POR MAIS 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA)DIAS, A PARTIR DE 09/01/2019 E COM VENCIMENTO FINAL EM 03/04/2020, SENDO 90(NOVENTA)DIAS PARA O VIADUTO DAS AMÉRICAS E 360(TREZENTOS E SESENTA)DIAS PARA O VIADUTO PIO XII.

REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO ORIGINÁRIO EM 20,06% (VINTE VÍRGULA ZERO SEIS POR CENTO), OBSERVANDO-SE A CLÁUSULA VII DO REFERIDO CONTRATO, A INCIDIR SOBRE O VALOR CONTRATUAL A PARTIR DO MÊS DE JULHO 2018.

VALOR: R\$1.622.630,37(UM MILHÃO, SEISCENTOS E VINTE DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA SETE CENTAVOS).

DOTAÇÃO:

1151 15.451.0017.2054; CÓDIGO: 44.90.51.01; FONTE: 0100

1151 15.451.0017.2054; CÓDIGO: 44.90.51.01; FONTE: 2193

1151 15.451.0017.2054; CÓDIGO: 44.90.51.01; FONTE: 2293

RATIFICAÇÃO

PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO ALCANÇADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;

DATA: 27/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018

CONTRATADA: CONSTRUTORA REMO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

OBJETO: SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA USO

MÚLTIPLO DA ENERGIA, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, SIMULTÂNEA A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO GLOBAL.

VALOR: R\$ 11.331.477,30 (ONZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1151 15.451.0015.2052; CÓDIGO: 33.90.39.99; FONTE: 2217

DATA: 19/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2018

CONTRATADA: MONTAGEM ELÉTRICA E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA –ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ESTUDANTE LEONARDO SADRA LOCALIZADA NA RUA JOAQUIM CAMARGOS, S/N NO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-MG.

PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 120 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DA EMISSÃO DA PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇOS QUE AUTORIZAR O INÍCIO DAS ATIVIDADES.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 225 (DUZENTOS E VINTE E CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR: R\$418.219,95 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1121 12.361.0030.2087 – 33.90.39.14; FONTE: 0101

DATA: 20/12/2018

**Secretaria Municipal
de Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM Nº _____, EDIÇÃO _____ PG _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO Nº 0009/2018 - PAC 297/2017

ESPÉCIE PREGÃO ELETRÔNICO 123/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM, COM SEDE NA PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 200, BAIRRO CAMILO ALVES, CONTAGEM – MG, INSCRITO NO CNPJ Nº 18.715.508/0001-31, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SEMAD

CONTRATADA: CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇO SOCIOAMBIENTAL LTDA EPP, INSCRITO NO CNPJ: 11.754.138/0001-00, COM SEDE NA RUA ACÁCIA DE PAULA, 292-F, CANDIDA CÂMARA, MONTES CLAROS/MG.

RESUMO DO OBJETO: ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO COM EMPRESA CONTRATADA PELO REGIME DE PREGÃO ELETRONICO PRESTADORA DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO, REPARO, PREVENTIVO CORRETIVO, ADAPTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS PRAÇAS, JARDINS, CANTEIROS, PARQUES, FONTES E ACADEMIAS DA CIDADE DE CONTAGEM/MG.

PRORROGAÇÃO EM MAIS 06 MESES. INICIO: 02/01/2019 A 02/07/2018. VALOR: R\$ 1.196.988,35 (HUM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

C.M.D.C.A.C.

Extrato da Resolução 040 de 26 de dezembro de 2018.

Prorroga o prazo para o término do Processo Administrativo Disciplinar 07/2018 à partir de 22/12/2018.

Processado: D.R.S MATRÍCULA 01499422, LOTADO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EXERCENDO AS ATIVIDADES ATUALMENTE NO CONSELHO TUTELAR DA REGIONAL VARGEM DAS FLORES.

FICA REVOGADO A DELIBERAÇÃO OCORRIDA NA PLENÁRIA DO DIA 14/12/18, PUBLICADA NO Diário Oficial de Contagem - Edição 4482 Contagem, 14 de dezembro de 2018 Páginas 25 de 225, CONSIDERANDO O ART. 49, §4º DA LEI 3.967/2005.

COM ISSO, INFORMAMOS QUE O PRAZO DO AFASTAMENTO SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO DO REFERIDO PROCESSO FICOU EM 24/12/2018, A COMISSÃO ORIENTA QUE D.R.S. RETOME AS ATIVIDADES IMEDIATAMENTE.

Processante: Presidente: José Willian
Relator: Bruno Eustáquio Pinheiro da Silva
Membro: Welke Lopez Ferraz

Secretaria Municipal de Defesa Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 01/005/2017
PROCESSADO: Rone Celestino Machado

Contagem, 27 de dezembro de 2018.

DESPACHO

Vistos etc...

Considerando a decisão proferida pelo Exmo. Senhor Prefeito de Contagem em sede de Recurso Administrativo no expediente disciplinar nº 01/005/2017, às fls. 641/642, bem como a petição da defesa de fl. 647, resolve:
Determino a republicação da referida decisão no Diário Oficial de Contagem, consignando a ABSOLVIÇÃO do servidor Guarda Civil de Contagem Rone Celestino Machado, matrícula 33.819-2, das imputações constantes na portaria inaugural do feito, bem como que seja oficiado ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Contagem, para a imediata restituição de eventuais valores descontados do servidor em razão da decisão anterior de fls. 334 dos autos.
Fica a ilustre procuradora Drª Cheyenne Oliveira Estoche OAB/MG nº 147.446, intimada do teor deste despacho, nos termos do art. 175 § 1º da Lei Complementar Municipal 215/2016.

Afonso José de Andrade
Secretário Municipal de Defesa Social

Transcon

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 031/2018

PA Nº 061/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores tipo van adaptadas, com motorista, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros, impostos e taxas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 1162.15.122.0001.2148 - Natureza de Despesa: 33903900 - Fonte: 1100.

DESPACHO:

Senhor Presidente,

A presente dispensa foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável, especialmente do disposto no art. 24, IV da lei 8.666/93.

Desta forma, submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO podendo a presente despesa ser realizada com a COOPERATIVA DE TRANSPORTE INCLUSIVO, MULTIMODAL E SERVIÇOS COOPERSEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.071.285/0001-33, no valor total de R\$ 1.575.914,46 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos).

Kênia Janaina de S. M. Silveira
Gerência de Aquisições e Patrimônio

DESPACHO:

RATIFICO o procedimento nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 e autorizo a contratação da COOPERATIVA DE TRANSPORTE INCLUSIVO, MULTIMODAL E SERVIÇOS COOPERSEM LTDA. Publique-se no prazo legal para produzir seus efeitos a partir desta data.

Contagem, 26 de dezembro de 2018.

Gustavo Gomes Peixoto
Presidente da TRANSCON

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM – Extrato de contrato – Processo nº 062/2018 - Pregão Presencial nº 15/2018 - Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem fornecimento de combustíveis, incluindo as manutenções preventivas, corretivas, em caráter não eventual para apoio às suas atividades técnico-administrativas para atender a Câmara Municipal de Contagem. Empresa contratada: PONTUAL LOC CAR LTDA-ME. Valor mensal total de R\$ 5.070 (cinco mil e setenta reais) e no valor anual de R\$ 60.840,00 (sessenta mil, oitocentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: nº 01.031.0058.2062.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência: 26/12/2018 a 26/12/2019. Contagem, 26 de dezembro de 2018 - Vereador Daniel Flávio de Moura Carvalho - Presidente.